

PORTARIA Nº 891, DE 28 DE JULHO DE 2023.

**Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL da EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07 na execução do Pregão Presencial Nº 41/2022.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **11.017/2022**, seguindo a modalidade **Pregão Presencial Nº 41/2022**, a **EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de medicamentos, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial Nº 41/2022.

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 5.952/2023, da Central de Abastecimento Farmacêutico, que informa que a empresa não realizou a entrega do pedido 3.534/0-2023.

Considerando que o **ITEM 14**, do Edital e a **Cláusula 8ª** do Contrato, que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé por até 05 anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitação, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, pela **EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07**, no fornecimento de medicamentos, representando **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, de acordo com a **Cláusula 14**, do Edital, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07**, está sujeita às penalidades dispostas na **Lei do Pregão, Lei n.º 10.520/02**, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, como no presente caso: *“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou MUNICÍPIOS** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta*



Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

**Destacamos:**

*Considerando que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;*

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*

*Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013<sup>1</sup>;*

## **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL** da **EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, CNPJ Nº **09.315.996/0001-07** na execução do objeto do Processo Nº **11.017/2022**, Pregão Presencial Nº **41/2022**, pela entrega em desacordo com o termo de referência do edital P.P Nº **41/22**.

**Parágrafo único** – No Processo Administrativo mencionado no “caput” ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e a Gestora do Contrato, Sra. Camila de Fázio Holtz de Freitas, da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

**Art. 2.º** - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

“Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (a) Secretária Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”

VIII – o procedimento administrativo poderá ensejar, além da aplicação de sanção, na rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes delineados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”



I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 11.017/2022, Pregão Presencial Nº 41/2022**, mencionando-se na capa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**  
**PROCESSO Nº 11.017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**  
**EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**  
**CNPJ Nº 09.315.996/0001-07**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** (Art. 87, parágrafo 2º, da Lei de Licitações e Contratos); no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 11.017/2022.

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 28 de julho de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**Publicação** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de administração

